



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Maurício Correia de Mello e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Instituto Superior de Educação de Brasília - IESB, acompanhados pelo Professor Gáudio Ribeiro de Paula e esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 1084700-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Falavinha, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida de Freitas Motta, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1109600-79.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rogério Aparecido, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do segundo Recorrido. **Processo: ROAR - 20300-19.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Garcia de Queiróz, Advogada: Dra. Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido. Obs.1: Sustentou pelo primeiro Recorrido o Dr. Maurício Correia de Mello, representante do Ministério Público do Trabalho. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 20900-40.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Avaristo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé

Assinatura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 1250800-40.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marília Patu Rebello Pinho - (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro), Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): Wagner Silveira Bassi, Advogada: Dra. Margareth Valero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sérgio Schwartzman. **Processo: RO - 948800-05.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): José Medeiros de Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 150400-96.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Giselda Baptista, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1024800-84.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nilton Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RO - 102000-92.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Carolina Coutinho de Lara Keller Vortolin, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: A presidência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Luís Henrique Oliveira Santos. **Processo: RO - 16400-58.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa Guedes, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Lycurgo Leite, patrono da Recorrente. **Processo: AR - 73346-13.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Ezequias Lino Muniz, Advogada: Dra. Neliéte Gomes Pereira Araújo, Advogada: Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de desconstituição do acórdão prolatado pela Turma; II - julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento fica dispensado, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Autor(a) a Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto. **Processo: ROAR - 4400-88.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Weyll



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Paulo Henrique Scapulatempo da Rosa (Representado por Ângelo Gonçalves da Rosa), Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo Recorrente, Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo: RO - 612121-88.1999.5.02.5555 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Márcia Rocco de Castilho, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Recorrido(s): Maria Ângela Ferraz Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional da 2.^a Região, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal. Em novo julgamento: I - afastar o vínculo de emprego com o Banco do Brasil, restabelecendo, por conseguinte, os liames contratuais de origem; II - indeferir todos os direitos relativos à aplicação das normas convencionais que decorreriam da condição de bancária da Reclamante e, nessa esteira, a anotação na CTPS; III - condenar as outras Reclamadas ao pagamento das demais parcelas reconhecidas na sentença outrora proferida, cuja origem não guarda vinculação com o vício ora sanado, na forma da fundamentação. Obs.: A Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo: RO - 58500-46.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jameson Reinaux da Cunha, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; II - não conhecer do recurso ordinário, no tocante ao erro de fato, por desfundamentado; III - conhecer do apelo quanto à violação de lei para, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Milton Fernando dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 19300-32.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo, suscitada em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Matheus Bandeira Coelho, que falou pelo Recorrente. **Processo: AgR-CauInom - 1363-17.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Prosper S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Eduardo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 71121-20.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Apparício Penteado Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Comfrio Soluções Logísticas S.A.

Alves

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I - afastar as preliminares de extinção do processo, por ausência de depósito prévio, e de inépcia da petição inicial, pela ausência de indicação do valor da causa e de causa de pedir; II - julgar improcedente os pedidos. Custas pelo Autor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs. Falou pelo Autor o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RO - 29800-80.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Smilares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário da Telemar Norte Leste S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo MPT. Prejudicado, por conseguinte, o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato (SINTTEL-RJ). Obs.1. Sustentou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Maurício Correia de Mello. Obs.2. Presente à sessão o Dr. Aref Assreuf Júnior, patrono da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RÔMS - 10200-49.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Benedito Carpinter de Abreu e Silva, Recorrido(s): Paulino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Talude Comércio e Construções Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-RO - 54100-81.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ivaner José Vieira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ROAG - 62940-04.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Edenio Barbosa Nobre, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Recorrido(s): Fabiana de Cássia Silva, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 67900-51.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João José Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 94000-14.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlin Carlindo Lucindo de Moraes, Advogado: Dr. Rodolfo Valentim Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência pronunciada

uery



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir no exame dos pedidos formulados na ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 145700-64.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrente(s): Danúbio Abaz Carvalho, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário principal e do apelo adesivo, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% calculados sobre o valor da causa. **Processo: RXOF e ROAR - 254200-53.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Wadia Elias Kudsi, Advogada: Dra. Elizabeth Elias Cheade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: RO - 105-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Mahmud e Outro, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Recorrido(s): Ricardo Corrêa Borges, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 115-28.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Pobres Servos da Divina Providência, Advogado: Dr. Almerindo Trindade, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará - Sinthosp, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão a fls. 50-53 quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fls. 40. Custas na rescisória pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: CC - 232-07.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Suscitado(a): Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 11ª Vara do Trabalho de Brasília (para onde deverão ser remetidos os autos do processo da Carta Precatória) é competente para processar e julgar os embargos à arrematação. **Processo: RO - 1214-60.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Recorrido(s): Antônio Alves Silva e Outros, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Custas arbitradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.000,00 (mil reais), pela impetrante.; **Processo: RO - 9300-91.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jeová Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Petrobrás Mineração S.A., Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 19200-55.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Marcus Tavares, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por

ueyf

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 19700-94.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogado: Dr. Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Recorrido(s): Manoel Rocha Neto, Advogado: Dr. Simone Cristina da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81300-09.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Vitório Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a causa de extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que oportunize ao autor a juntada dos documentos indispensáveis ao julgamento da ação rescisória, em especial a decisão rescindenda devidamente autenticada, e prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RO - 108800-74.2007.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Avícola Massangana S.A. - Ciama, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Recorrido(s): Luciano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em ação rescisória, mas, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 119000-74.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Chiovetto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Otto Streiner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 659700-25.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Olyntho Junqueira, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): João Francisco de Paula, Recorrido(s): Martel Assessoria de Telecomunicações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1247200-11.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avancino Ribeiro Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Tormatic Indústria e Comércio de Peças Ltda., Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir o julgamento e, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decretação de decadência, por outros fundamentos. **Processo: ED-AR - 1946366-55.2008.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Embargado(a): Isaac Almeida Júnior, Advogada: Dra. Ana Carla de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 2031596-65.2008.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Embargado(a): Paulo Jorge Diniz Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 557-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jorge Souza Cunha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Inês Oliveira de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Profissionais - Servicecoop, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de

Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1165-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): Ricardo Miguel Telles, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 39400-08.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jayana Freitas Poggi de Carvalho, Recorrido(s): Agostinho Esteves e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Moreira Fartes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário; II - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, nos autos do Processo n.º 00213-1996-038-03-00-9 (a fls. 136/139), por violação do art. 100 da Constituição Federal, e em juízo rescisório, determinar a exclusão da incidência dos juros de mora relativamente ao período de 18 meses a que se refere o mencionado dispositivo constitucional. **Processo: AR - 58345-85.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Moacyr Pires, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Réu: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de depósito prévio; II - acolher parcialmente a segunda preliminar, para declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao acórdão prolatado no julgamento do Recurso de Embargos n.º TST-E-ED-RR-719292-43.2000.5.03.5555, por impossibilidade jurídica do pedido; III - julgar improcedente o pedido de rescisão. **Processo: ROAR - 407200-16.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Espólio de Osmar Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Olimpio Ivani Pedrotti, Recorrido(s): Alfred S.A. - Comércio do Vestuário, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1195400-41.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Consultores de Integração de Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Diogo Korte, Recorrido(s): Ricardo Caracciolo Aun, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 1303600-79.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos Hernandez da Cunha Bueno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Embargado(a): João Batista Juster da Silva, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrino, Embargado(a): Banco BMD S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para corrigir equívoco quanto à menção de que o Recorrente teria sido dispensado do recolhimento das custas, enquanto que, de fato, ele foi condenado, tendo providenciado o respectivo pagamento, conforme se observa a fls. 459.

; **Processo: RO - 424-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Damasceno de Souza, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 13700-17.2007.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de João Pessoa, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 45000-80.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Glades dos Santos Lima, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de

Uayf

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 176000-31.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Míriam Costa Otero, Advogada: Dra. Petrina Rodrigues de Mello, Recorrido(s): Marcus Vinícius Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Casa Branca Serviços Gerais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Processo: RO - 206800-96.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Sebastião de Jesus Alves, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 547500-75.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sebastião Figueiredo Bastos, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Itaú S.A. - (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 626300-20.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nelson José de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União (PGU) - (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2067-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Arimatéia Soares de Almeida, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 3600-77.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Decorar Decoração de Festas e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Embargado(a): Marilene Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 8100-39.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Valdir José de Melo, Advogado: Dr. Rafael dos Anjos Barkokebas, Recorrido(s): Comercial L M de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 8601-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): Cláudio Ibraim Vaz Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 12600-56.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. José Roberto Reale, Recorrido(s): M & M Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Débora Lemos, Recorrido(s): Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda., Recorrido(s): Vanderley Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 13700-03.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Leci Izabel Macedo Rivero, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a decisão regional de fls. 30/34, proferida nos autos da RT nº 04512/2006-007-11-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 68100-32.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme

Weyf

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cleraldo Andrade Rezende, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Recorrido(s): Catarino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Recorrido(s): Translar - Serviços Especializados de Conservação Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 133900-18.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Roberto Morais, Advogada: Dra. Roberta de Portela Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.; **Processo: RO - 166200-47.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rações Planalto de Campo Belo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): José Wilson da Mata Santiago, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROAR - 167000-13.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Destilação, Armazenamento, Distribuição e Transporte através de Dutovias, e Importação de Petróleo, Derivados e Similares dos Estados de São Paulo, Goiás e Distrito Federal - Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 409300-93.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): Jesualdo Correia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 426500-74.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Luiz Feltz Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Soares, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Perfiltech Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1243700-34.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Peter Baumgartl, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): Brascola Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao autor o benefício da justiça gratuita e; II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência de realização do depósito prévio, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ED-AgR-AR - 1980186-65.2008.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisca Xavier da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Município de Cairu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 10-61.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Francinópolis, Procurador: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Jovinete Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 15500-64.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Miranda Lima, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Ana Cristina Franca Machado e Outros, Recorrido(s): Construservi Construtora e Serviços Ltda., Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 26500-**

Alcely



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

47.2009.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Salinópolis, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Otoniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Pará, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pelo Reclamante. Processo: RO - 31600-47.2009.5.20.0000 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Levi Tavares Rosa Nunes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Relatora no sentido de: I - rejeitar a preliminar alusiva ao não cabimento da ação rescisória, suscitada em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 39500-33.2009.5.11.0000 da 1ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Glades dos Santos Lima, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ED-AR - 50141-52.2010.5.00.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos, Empreiteiras e Similares em Pernambuco - SINTECT/PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RO - 55300-06.2008.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Yolanda de Souza Checucci, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RO - 113700-33.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fernando Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Embargado(a): União (PGU), Procurador Dr. Fernando Lacerda Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RO - 1286900-28.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Osmar Januzzi, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar o acórdão regional e julgar procedente o pedido rescindente, por violação do art. 879, § 1º, da CLT, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda (mantida a condenação alusiva aos honorários advocatícios), e, em juízo rescisório, incluir também na condenação os "recolhimentos à Fundação CESP, referente ao custeio do benefício previdenciário", como constou expressamente da decisão exequenda. Custas, invertidas, pela Reclamada. Processo: ED-Ag-RO - 1289100-08.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Estela Sarti e Silva, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Unicard Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Rodrigues, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela

Weyl



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristina Irigoyen Peduzzi', written in a cursive style.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho